



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI N.º 2.835 DE 12 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a contratação emergencial de recursos humanos para o Programa Primeira Infância Melhor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público de **VISITADORES** para atuar no programa Primeira Infância Melhor- PIM.

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
15	VISITADORES	30 horas Semanais	1,65 PRM

Art. 2º A situação de emergência é caracterizada pela inexistência de recursos humanos no quadro efetivo e banco de concursados, e a necessidade de implementação do Programa Primeira Infância Melhor- PIM, que é realizado em parceria com o Governo do Estado, e prevê o atendimento de famílias de baixa renda com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa e pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

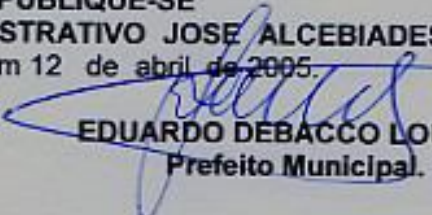
- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato,;
- VI. Vale Transporte.

Art. 4º A seleção será efetuada mediante processo de avaliação do Grupo Técnico Municipal- GTM.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na Secretaria Municipal de Saúde – recursos próprios, e consignados pelo Governo do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de abril de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO 2005 - 2008
PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3638
E-mail: pmsaplonej@via-rs.net
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, sábado, 16 de abril de 2005



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 2.835 DE 12 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a contratação emergencial de recursos humanos para o Programa Primeira Infância Melhor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público de **VISITADORES** para atuar no programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
15	VISITADORES	30 horas Semanais	1,65 PRM

Art. 2º A situação de emergência é caracterizada pela inexistência de recursos humanos no quadro efetivo e banco de concursados, e a necessidade de implementação do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, que é realizado em parceria com o Governo do Estado, e prevê o atendimento de famílias de baixa renda com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa e pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.

Art. 4º A seleção será efetuada mediante processo de avaliação do Grupo Técnico Municipal-GTM.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na Secretaria Municipal de Saúde - recursos próprios, e consignados pelo Governo do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de abril de 2005.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.